PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 014/97

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Da finalidade:

Art.1° - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município, motivando a participação de orgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I-fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar ;

II-promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III-orientar a aquisi;cão de insumos para os programas de alimentação escolar,dando prioridade aos produtos da região;

IV-sugerir medidas aos orgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município,nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b)a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c)o enquadramento das dotações orçamentarias especificadas para alimentação escolar.

V-articular-se com os orgão ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria de alimentação escolar distribuida nas escolas municipais;

VI-fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VII-articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pepuenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII-realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX-realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X-exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos

destinados à distribuição nas escolas, assim sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI-realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII-levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

Parágrafo único-A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação escolar ficará a cargo do orgão da educação do Município.

CAPÍTULO II

Art. 2° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I-o dirigente do orgão da educação da prefeitura, que o presidirá;

II-1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

III-2 (dois) representantes de pais de alunos;

IV-1 (um) representante do Poder Legislativo;

V-1 (um) representante do Orgão Municipal de Saúde

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por portaria do Executivo Municipal para o período de 2 (dis) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do orgão de educação.

Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga ,o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 6° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-à, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Ficará extinto o mandato do membro quie deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

- Art.3° O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois)anos que poderá ser renovado.
- Art. 4° O exercício da mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.
- Art. 5° As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

- Art. 6° O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
- I recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares,instituições estrangeiras ou internacionais.
- Art. 7° O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.
- Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, aos 10 dias do mês de Abril de Mil novecentos e noventa e sete.

Prefeito Municipal

GERALDO GILBERTO VAZ

14